

Decisão 01448/2022-6 - 2ª Câmara

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 0106A-0571A-A84F7



Processo: 08546/2017-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: MARIA LUZIA FERREIRA

**ATOS SUJEITO A REGISTRO – APOSENTADORIA –
RETIFICAR DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA –
CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

Havendo erro material no voto 00978/2022-9, relativa à 12º sessão, realizada no dia 01/04/2022, impõe-se a sua retificação, conforme razões externadas.

**O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA
SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **Maria Luzia Ferreira**, a partir de **01/09/2017**, por meio da **Portaria 63/2017**, já registrada na ata da Segunda Câmara, que retorna a este relator para correção de erro material contido no Voto 00978/2022-9.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico, bem como sua

validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de protocolo.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 03118/2020-4, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luciano Vieira, nos termos da Manifestação 00027/2022-1, em divergência com o posicionamento da área técnica, pugnou pela realização de diligência.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para a devida retificação de voto e decisão em razão de erro material, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Retornam os autos a este Tribunal de Contas para a correção de erro material, consubstanciado em equívoco relativo ao objeto do ato registrado.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas, realizada no dia 01/04/2022, o Voto 00978/2022-9 no voto deste Relator, onde constava Portaria 2073/2018, que concedeu aposentadoria à Sra. Marcia Trabach de Freitas, a partir de 5/7/2018, com proventos fixados no valor de R\$ 2.282,74 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), deveria constar a Portaria 63/2017, que concedeu aposentadoria à Sra. Maria Luzia Ferreira, a partir de 01/9/2017, com o valor dos proventos fixados de R\$ 1.502,28 (um mil, quinhentos e dois reais e vinte e oito centavos).

Verificada a ocorrência de erro material, sua correção *ex officio* é medida que se impõe, principalmente, ante a necessidade de se realizar a compensação previdenciária.

Desta forma, a retificação solicitada se mostra necessária, de maneira que o erro material deve ser extirpado, permanecendo incólume o opinamento técnico e do Órgão Ministerial, conforme a Instrução Técnica Conclusiva 03118/2020-4 e Parecer 00027/2022-1 antes referidos.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 1448/2022-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. RETIFICAR o Voto 00978/2022-9 e por conseguinte a respectiva decisão, que registrou o ato concessor, relativo à aposentadoria de: Sra. Marcia Trabach de Freitas, a partir de 5/7/2018, com proventos fixados no valor de R\$ 2.282,74 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para que de referida decisão passe a constar, corretamente, o seguinte: Portaria 63/2017, que concedeu aposentadoria à Sra. Maria Luzia Ferreira, a partir de 01/9/2017, com o valor dos proventos fixados de R\$ 1.502,28 (um mil, quinhentos e dois reais e vinte e oito centavos);

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados.

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 04/05/2022 - 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges, Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente